



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise dos autos, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação dos documentos acostados aos autos, desde que respeitadas as regras de liquidação de despesas do art.63 da Lei nº 4.320/64 e demais legislações aplicáveis à espécie, a citar, matérias de ordem pública, propondo o **envio ao Controlador Interno do Município para Parecer Final, na forma do art.74, II da Constituição da República Federativa do Brasil** e após emissão do mencionado parecer, o retorno do processo à Presidente da Comissão de Licitação para as providências decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e

É o parecer, SMJ.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 14 DE OUTUBRO DE 2021**

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109

**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MATRÍCULA 02/2021/OAB/MA nº 13.109